

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CURSO DE GESTÃO PÚBLICA**

SILVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES

**A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE PARAISÓPOLIS - MG**

São João Del Rei
2018

SILVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES

**A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE PARAISÓPOLIS - MG**

Monografia apresentada para obtenção de créditos da disciplina de Monografia I do curso de Gestão Pública da Universidade Federal de São João Del-Rei.

Orientadora: Prof. Ms. Denise Alves Guimarães

São João Del Rei
2018

SILVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES

**A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE PARAISÓPOLIS - MG**

Monografia apresentada a Universidade Federal de
São João del-Rei como parte dos requisitos para
obtenção do título de Especialista em Gestão
Pública.

Aprovada:

Prof. Dr. Fabrício Molicca de Mendonça
(UFV)

Prof. Dr. Rhuan Jonathan da Silva
(UFSJ)

Prof. Ms. Denise Alves Guimarães
(Orientadora)

São João Del Rei
2018

“Dedico este trabalho a Deus, que com sua infinita sabedoria”, foi um importante guia na minha trajetória”.

Hoje não posso esquecer o papel que Deus teve ao longo do meu percurso.
Agradeço ao Senhor pela força que colocou no meu coração para lutar até
alcançar esta grande meta na minha vida.

À universidade eu só posso demonstrar minha gratidão e reconhecimento porque
sem todos os recursos que ela oferece não seria fácil.

A todos os professores eu agradeço a orientação repleta de conhecimento,
sabedoria e paciência.

À minha família e a todos os meus amigos eu deixo uma palavra de gratidão por
todo conforto e ânimo que me deram. Vocês são maravilhosos!

A quem não mencionei mas esteve presente ao meu lado eu quero lembrar que
não estão esquecidos: vocês foram imensamente importantes para concluir meu
curso.

A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PARAISÓPOLIS - MG

RESUMO

Este trabalho possui o objetivo de analisar como se configura a participação da sociedade na administração pública, tendo como referência a atuação dos conselhos municipais. Com a modernidade e o avanço da tecnologia informativa a sociedade vem cada vez mais ficando interessada em participar, saber e dar sua opinião nas questões que visam melhorias para seu município e seu país. Com a criação de Conselhos Municipais onde a população possua voz ativa e possa opinar, dar ideias e sugestões, torna-se a política local democrática e mais eficiente. Sendo assim, vê-se a importância de se conhecer a vontade do gestor, como da população para a participação efetiva nos conselhos municipais no âmbito do município, bem como o desejo do gestor de ouvir as deliberações da participação popular. Este estudo terá uma abordagem de caráter bibliográfico, analisando então a importância dos Conselhos Municipais em Paraisópolis – MG.

Palavras-Chave: Políticas Sociais. Gestão. Democracia. Conselhos Municipais.

ABSTRACT

This work aims to analyze how the participation of society in public administration is configured, taking as reference the performance of municipal councils. With modernity and the advancement of information technology, society is increasingly interested in participating, knowing and giving its opinion on issues that aim to improve its municipality and its country. With the creation of Municipal Councils where the population has an active voice and can give an opinion, give ideas and suggestions, it becomes democratic local politics and more efficient. Therefore, it is important to know the will of the manager, as well as of the population for effective participation in municipal councils within the municipality, as well as the manager's desire to listen to the deliberations of popular participation. This study will have a bibliographic approach, analyzing the importance of the Municipal Councils in Paraisópolis - MG.

Keywords: Social Policies. Management. Democracy. Municipal Councils.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
2. PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS POLÍTICAS SOCIAIS MUNICIPAIS.....	11
3. OS CONSELHOS MUNICIPAIS E SEU PAPEL NO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO.....	18
4. OS CONSELHOS MUNICIPAIS E A GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA NO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG.....	26
4.1. O Município De Paraisópolis – MG.....	26
4.2. A Importância Dos Conselhos Municipais Para Uma Gestão Participativa E Democrática Em Paraisópolis – MG.....	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29

1- INTRODUÇÃO

No Brasil a participação popular iniciou-se com os movimentos sociais pela Participação democrática nas políticas públicas, que ocorreram com a promulgação da Constituição Federal (1988) que propõe a inovação da relação do Estado com a sociedade, tendo por base a participação de organizações da sociedade e da comunidade na formulação e cogestão das políticas sociais onde se formou a efetiva participação social.

A presença popular se deu através da configuração e aparecimento dos conselhos, no decorrer deste período recente de nossa história e se destaca por ser um modelo de funcionamento moderno. Os conselhos têm como objetivo em potencial, ser uma nova institucionalidade de gestão, pois se configuram com uma visão mais ampliada e com o envolvimento de pessoas interessadas e funcionando como colegiado, cuja finalidade é a tomada de decisões pelo grupo de pessoas envolvidas e instruídas, que deliberam sobre determinada questão. A multiplicação de experiências participativas no Brasil torna possíveis inúmeros e diferentes conselhos com denominações e formas de organização diversas, nas várias áreas sociais e econômicas. (SANTOS, 2014)

Este trabalho possui o objetivo de analisar como se configura a participação da sociedade na administração pública, tendo como referência a atuação dos conselhos municipais. Com a modernidade e o avanço da tecnologia informativa a sociedade vem cada vez mais ficando interessada em participar, saber e dar sua opinião nas questões que visam melhorias para seu município e seu país. Com a criação de Conselhos Municipais onde a população possua voz ativa e possa opinar, dar ideias e sugestões, tornando a política local, mais democrática e eficiente. Sendo assim, vê-se a importância de se conhecer a vontade do Gestor e também da população para a participação efetiva nos conselhos municipais no âmbito do município, bem como o desejo do gestor de ouvir as deliberações da participação popular. Este estudo terá uma abordagem de caráter bibliográfico, analisando então a importância dos Conselhos Municipais em Paraisópolis – MG.

Esse trabalho almeja contribuir para uma visão mais ampla dos Conselhos municipais e a opinião democrática da população pode trazer melhorias para a cidade, assim, os conselheiros podem ser inseridos como sujeitos fundamentais para a execução de uma gestão pública, a partir de suas efetivas contribuições como representantes da participação popular na gestão pública, dos direitos sociais e de cidadania.

2. PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS POLÍTICAS SOCIAIS MUNICIPAIS

No período da ditadura em nosso país, em meio ao autoritarismo e a grande repressão sobre a população, os cidadãos organizados passaram a reivindicar pelo fim da opressão e por um regime democrático. Vários segmentos começaram a se redemocratizar no Brasil, como os movimentos sociais, ONG's, sindicatos entre outros. (FERREIRA, 2005).

O processo de participação social que se caracterizou na década de 70 e se estendeu até a década de 80, quando houve a efetivação e ampliação da participação social com a redemocratização do país, resultando na construção e aprovação da Carta Constitucional de 1988. Neste período, alguns setores populares se uniram com o mesmo propósito, de que a Constituição Federal de 1988 contemplasse questões de interesse das classes populares e sociais. (FERREIRA, 2005)

Valla citado por Presoto e Westphal (2005, p. 2) afirma que a participação é o instrumento de governo mais adequado para construir um regime democrático, cabendo ao Estado instituir mecanismos participativos no intuito de introduzir a população nos programas de governo local.

De acordo com Demo (1996), participar efetivamente é se envolver, dar opiniões e sugestões, propor e compartilhar conhecimentos. A participação democrática fica conhecida como um processo de conquista que propõe à sociedade o compromisso, o envolvimento e a presença em ações por vezes arriscadas e até mesmo desconhecidas.

A participação social hoje em meio a tanta tecnologia e informação, exige iniciativa, pois é de suma importância que o cidadão colabore com sua opinião e que participe efetivamente das políticas, ações e serviços públicos dos quais são beneficiários. (DEMO, 1996).

Segundo Carvalho (1999) o exercício do controle social está inteiramente coeso ao modelo de gestão da política, assim levando em consideração a grande participação democrática, presente no exercício pleno do controle social. O controle social é contemplado e discutido sobre e na esfera pública. Compreende-se então, que toda a população é, a princípio, defensora do poder de controlar. Isso apropriado tanto pelo conhecimento quanto pela efetiva participação das decisões e ações públicas.

Os direitos civis, aqueles direitos que asseguram as liberdades individuais; os direitos políticos, aqueles que garantem a participação dos cidadãos no exercício do

poder políticos; e os direitos sociais, aqueles que asseguram o acesso a um mínimo de bem-estar material. (MARSCHALL apud AMORIM, 2007, p. 2)

Gohn (2011) destaca a importância da participação da sociedade na administração pública ao observar que participar é uma análise de como criar uma cultura de fragmentar os deveres e direitos e conseqüentemente as responsabilidades na construção coletiva de um processo.

Diante deste cenário de efetiva participação e atuação da população nas políticas, existe um importante fortalecimento da autonomia dos municípios e da intervenção social. Sendo que isso auxilia para que um ambiente de mudanças seja inserido, tendo destaque no modo de pensar e agir dos cidadãos. (ROCHA, 2011)

Dessa maneira a assiduidade e o bom funcionamento dos Conselhos Municipais, estimulam o governo local, a trabalhar para a satisfação e a interação entre o governo e a sociedade em parceria democrática. Com isso, esse novo redirecionamento que envolve a cultura política brasileira, é muito importante para destacar o esforço da população em participar do processo e de contribuir para a definição do que realmente será feito nas políticas públicas. Levando em consideração que isso fortalece a cidadania, os recursos públicos passam a ter mais controle e ainda a população aprende a respeitar e conhecer a fundo os princípios que regem a Administração Pública e pôr fim tem o privilégio de defender e lutar pela qualidade de vida de todos os cidadãos. A participação social na gestão pública municipal deve ser destacada como uma maneira de influenciar positivamente e contribuir na construção das políticas públicas locais, através da relação entre os diversos atores sociais e o Estado. (ROCHA, 2011)

Faz-se necessário observar a participação popular com sua devida importância em relação aos cidadãos, seja na elaboração ou na utilização correta das políticas públicas municipais ou até mesmo na valorização que a sociedade como um todo dá a participação ativa nos Conselhos Municipais. Portanto deve-se levar em consideração que todo cidadão é um ser político e participativo. (PIMENTA, 2007)

Os gestores públicos devem priorizar e proporcionar uma união entre o Estado e a população, para assim poder alcançar com maior facilidade as necessidades do município, satisfazendo as demandas emanadas de uma maioria, criando espaço para uma consciência política geral, por parte dos gestores e também da população como um todo. A emergência do funcionamento dos conselhos com a colaboração da sociedade vem sendo cada dia mais observada pelo Estado, para tentar suprir os principais problemas das políticas públicas de maneira democrática. (ALCANTARA, 2013)

A participação da população interessada em colocar suas opiniões começa a ter um significado conforme a existência de um governo que valoriza essa participação e de uma sociedade que busca uma interferência positiva. Sendo assim, é de suma importância para bons resultados, que haja discussão de ideias, respeito sobre as posições diferentes, união e uma rica troca de informações e experiências. O monopólio do Estado é uma questão colocada em discussão na gestão pública, consolidando a importância do controle social sobre o Estado e pela democracia participativa, promovendo a passagem da antiga cultura de favores a uma cultura de direitos sociais. (ALCANTARA, 2013)

Para que a democratização, através dos Conselhos Municipais aconteça, é necessário que a população seja informada sobre seu papel e sobre como acontece a participação popular inovadora, pois sem isso, os Conselhos funcionarão como um recurso de fachada, com caráter ilusório e superficial, servindo somente para o cumprimento legal e a materialização demora a acontecer, desmotivando o próprio Estado de buscar essa contribuição popular: a de propor ao cidadão o acesso à informação de forma que ele possa acionar o Poder Público na defesa de seus direitos. (ROCHA, 2011)

A ideia de consolidação da população participar de forma coerente e organizada se deu a partir da Constituição de 1988. O processo de redemocratização teve a oportunidade de desenvolver novos espaços públicos não estatais de decisão e de vencer os obstáculos impostos pelo diálogo e consenso comum. (CARVALHO, 2006)

Relevante observarmos que a proporção da participação dos populares nas políticas públicas e conseqüentemente nos conselhos municipais, garante o direito da democracia para além dos espaços formais de poder e da presença obrigatória nas urnas em período eleitoral, que também levam em conta os interesses do conjunto da população. (ROCHA, 2011).

3. OS CONSELHOS MUNICIPAIS E SEU PAPEL NO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO

Os Conselhos Municipais são entendidos como ambientes abertos a população de participar democraticamente. A organização desses conselhos é estabelecida com base na representação popular da sociedade civil organizada, tendo como prioridade, sugerir, defender e apoiar as ideias e sugestões da comunidade local, levando em consideração as melhorias para a cidade e ainda o controle do cidadão sobre a atuação do Estado. (COELHO; NOBRE, 2004)

A confiança da sociedade civil é um grande ponto de partida para que a democratização e a transparência sejam efetivamente demonstradas e atribuídas, pois, em consequência a uma estrutura adequada de governo que possua e respeite os conselhos, é o de ter o intuito de estimular a participação dos cidadãos, direta ou indiretamente, fazendo com que as pessoas se sintam seguras e confiáveis para estar ali representando a comunidade e ainda promover a confiança da sociedade civil para a administração pública. (PAES DE PAULA, 2005).

Retomando ao tema da democracia, Wanderley Guilherme dos Santos (2014) desenvolveu uma fórmula matemática para identificar o ponto de ruptura de sistemas oligárquicos representativos para democracias representativas e demonstra estatisticamente como isso ocorre historicamente no Brasil. O autor também contrapõe as teses de desmobilização eleitoral e da teoria da escolha racional e sustenta que a oscilação do comparecimento eleitoral não é a causa das crises políticas atuais, pois o eleitor é utilitarista e comparece quando acredita que seu voto tem poder de decisão e quando há maior incerteza dos resultados.

Nesse sentido, a participação da sociedade civil na gestão da coisa pública ganha novos contornos e dimensões, como a inclusão de vários atores sociais no processo de deliberação pública. Trata-se de uma tendência que se contrapõe à forma centralizada e autoritária que, por mais de duas décadas, prevalecera na estrutura política brasileira. A partir desse marco, temas como descentralização e reordenamento institucional seriam recorrentes e vitais para a revalorização da participação política e do poder local. (SANTOS, 2014)

Os conselhos da gestão caracterizam-se no requisito de burocracia obrigatória da participação popular. A busca pela crescente interpretação de indicações e democracia

populacional, conforme a legalidade permeia que a organização de práticas que se excedem a formalidade e objetivem em uma nova proporção da efetiva participação popular na gestão pública. (NAHRA, 2007).

Na participação cidadã, segundo Gohn (idem, p. 57), a categoria central deixa de ser a comunidade ou o povo e passa a ser a sociedade. O conceito de participação cidadã está baseado na universalização dos direitos sociais, na ampliação da cidadania e numa nova compreensão sobre o papel e o caráter do Estado, remetendo à definição das prioridades nas políticas públicas, a partir de um debate também público. Assim, a participação passa a ser concebida como intervenção social periódica e planejada, posto que se dá ao longo de todo o processo de formulação e implementação de políticas públicas. A característica principal deste tipo de participação é a tendência à institucionalização, entendida como inclusão no arcabouço jurídico-institucional do Estado, a partir da criação e implementação de novas estruturas de representações, compostas por pessoas eleitas diretamente pela sociedade civil e por representantes do poder público.

Valeria a pena investir mais na compreensão dessas conexões externas, não apenas como forma de identificar a desigualdade de recursos entre os segmentos que compõem os conselhos e o impacto dessa desigualdade sobre o processo deliberativo. Mas também para avançar na compreensão do lugar que a participação nos conselhos ocupa na estratégia dos atores da sociedade civil como forma de encaminhamento de suas demandas. (CICONELLO, 2011)

Trata-se de compreender se, e até que ponto, uma permeabilidade maior ou menor das instituições políticas influencia a decisão das organizações sociais de participar efetivamente nos conselhos. Ou seja, seria importante analisar até que ponto organizações capazes de mobilizar redes de apoio político no poder Legislativo, no poder Executivo e/ou nos partidos estariam dispostas a investir suas “fichas” em canais públicos de deliberação, como forma de realização dos seus interesses. Sob essa perspectiva, poderíamos investigar a forma como os atores da sociedade civil combinam ou articulam suas várias frentes de atuação e o quanto valorizam de fato a participação em espaços como os conselhos. Isso porque, como a bibliografia vem demonstrando, no geral as entidades indicam seus representantes e então afastam-se do cotidiano dos conselhos, não demonstrando valorizar efetivamente esses canais. (BORJA, 2000).

Portanto, parece correto afirmar que a tendência a uma participação branda e não-crítica não está restrita aos conselhos, mas estende-se a um grande número de experiências consideradas inovadoras, não apenas no Brasil, mas também em outros países latino-

americanos. Sobre esse registro, as experiências participativas assumem características profundamente ambivalentes, justamente porque realizam o novo, inovando os processos e os conteúdos das políticas, ao mesmo tempo em que mantêm limites rígidos ao avanço do diálogo entre públicos e instituições no que respeita à democratização da decisão. Se por um lado elas avançam no aspecto gerencial, estabelecendo a importância do planejamento e monitoramento das ações, submetendo a ação estatal ao controle social, por outro lado elas apresentam um reduzido poder de inovação no que respeita ao centro de formulação das políticas e seus tradicionais percursos e atores. Se inovam nas estratégias gerenciais, também podem acabar levando à reprodução dos canais tradicionais de definição das políticas, como vemos constatado nesta avaliação sobre a qualidade da deliberação no Conselho Municipal. (FAQUIN, 2009)

4. OS CONSELHOS MUNICIPAIS E A GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA NO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG

4.1 O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG

Por volta de 1826, José Alves de Lima doou um terreno para a construção de uma capela, sob a invocação de São José em torno da qual se desenvolveu o núcleo que, mais tarde, veio a chamar-se, quando povoação, sucessivamente, Campo do Lima, Formiguinha e São José das Formigas. Como é obvio, o primeiro topônimo foi homenagem ao doador do terreno para a capela inicial. A construção da capela foi levada a efeito com aprovação eclesiástica de D. Manoel, Bispo de São Paulo, em 17 de maio de 1828, e ante a Provisão de D. Pedro I, registrada no Livro de Tombo da Freguesia de Pouso Alegre, em 1829, tendo como primeiro capelão o cônego João Dias de Quadros Aranha, então vigário de Pouso Alegre que, pela primeira vez, celebrou missa na dita capela.

O povoado recebeu a categoria de vila em 1872, com instalação solene em 25 de janeiro de 1873. A elevação à categoria de cidade e sede de município deu-se a 24 de dezembro de 1874, com a denominação de São José do Paraíso. Esse topônimo foi trocado para Paraisópolis por força da Lei nº 621, de 14 de novembro de 1914.

Nos quadros de apuração do recenseamento geral de 1-IX-1920, o município de Paraisópolis é constituído de 6 distritos: Paraisópolis (ex-São José do Paraíso), Capivari, Conceição dos Ouros, Gonçalves, Santana do Sapucaí-Mirim e São João Batista das Cachoeiras.

Pela lei estadual nº 843, de 07-09-1923, sofreu as seguintes modificações: desmembra do município de Paraisópolis o distrito de São João Batista das Cachoeiras. Elevado à categoria de município com a denominação de Cachoeiras. E ainda pela mesma lei estadual o distrito de Capivari tomou o nome de Tapiri e Santana de Sapucaí-Mirim passou a chamar-se Sapucaí-Mirim. Pela lei estadual nº 921, de 24-12-1926, o distrito de Capivari voltou a chamar-se Capivari.

Pela lei nº 1039, de 12-12-1953, é criado o distrito de Costas (ex-povoado), criado com terras desmembradas do distrito de Consolação e anexado ao município de Paraisópolis. Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 4 distritos: Paraisópolis, Consolação, Costas e Gonçalves. Assim permanecendo em divisão territorial

datada de 1-VII-1960. Pela lei estadual nº 2764, de 30-12-1962, desmembra do município Paraisópolis os distritos de Consolação e Gonçalves, elevando-os à categoria de município.

Hoje em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 2 distritos: Paraisópolis e Costas. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Atualmente o município de Paraisópolis possui aproximadamente 20.983 habitantes, quantidade estimada para o ano de 2017. Há por volta de 15.000 habitantes adultos, com capacidade e possibilidade legal de participação efetiva nos Conselhos Municipais, ação imprescindível para o exercício da cidadania.

É necessário conhecer o perfil do cidadão de Paraisópolis, com o objetivo de conhecer a importância que dão à participação democrática através dos conselhos municipais com a finalidade de melhorar a qualidade na gestão municipal.

4.2. A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS PARA UMA GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA EM PARAISÓPOLIS - MG

Nos dias de hoje as administrações públicas de cidades de pequeno porte, encontram grandes desafios, pois apesar de estarem lado a lado com as pessoas cotidianamente, encontram grandes dificuldades para estarem mais próximas das comunidades e dos cidadãos que atendem. Em contrapartida, a participação da sociedade também está cada dia menor, pois o mundo atual faz com que cada uma das pessoas pense somente em seus problemas, de maneira egoísta e individual, em detrimento do melhor para o coletivo. Segundo o filósofo alemão Arthur Schopenhauer (2003 p. 09) o homem é um ser egoísta.

“ O motor principal e fundamental no homem, bem como nos animais, é o egoísmo, ou seja, o impulso à existência e ao bem-estar. [...] Na verdade, tanto nos animais quanto nos seres humanos, o egoísmo chega a ser idêntico, pois em ambos une-se perfeitamente ao seu âmago e a sua existência. ”

O desafio de um gestor público, que tem em seu entendimento a importância de uma gestão popular, que tem em seu perfil uma visão democrática e participativa de administração, é de fazer com que a teoria da atuação dos conselhos municipais, já mencionada constitucionalmente, se torne prática corriqueira em todas as ações necessárias da administração pública. (BRAVO, 2007)

A legislação brasileira prevê em todas as exigências administrativas e em todos os âmbitos, a criação dos Conselhos municipais nas diversas áreas. Maria Diogenilda de Almeida Vilela, consultora legislativa da área I, Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal, Direito Administrativo, Processo Legislativo e Poder Judiciário, da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados diz:

“O instituto de participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional. Assim é que, o art. 29, XII, prevê a cooperação das associações representativas no planejamento municipal; os arts. 194, parágrafo único, VII; 198, III; 204, II; 206, VI e 207, § 1º, estabelecem o caráter democrático e descentralizado da administração nas áreas da seguridade social (Saúde, previdência e assistência Social), da educação e da criança e adolescente, e outras, por meio da participação da sociedade civil na gestão de políticas públicas.

Eis o teor dos dispositivos citados:

Art.194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único - Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação de trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Art. 198. As ações e serviços públicos de Saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

III – participação da comunidade;

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recurso do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II – participação da população por meio de organização representativa, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos.”

Sendo assim, vê-se a importância de se conhecer a vontade do gestor, como da população de Paraisópolis para a participação efetiva nos conselhos municipais no âmbito do município, bem com o desejo do gestor de ouvir as deliberações da participação popular. Participar é a saída para interferir nas decisões das esferas de poder e se tornar um cidadão protagonista na elaboração de políticas públicas para as comunidades em que faz parte e principalmente de políticas públicas e serviços que interferem diretamente em sua qualidade de vida. (ARRUDA, 2008)

Atualmente os Conselhos Municipais são poucos conhecidos e divulgados, e dessa maneira a participação é de pura formalidade e, portanto, ineficiente. Há de se demonstrar e divulgar aos cidadãos que a efetividade da participação popular somente trará benefícios para a administração pública e surgirá a possibilidade de uma gestão mais acolhedora, mais eficiente e mais justa. (SANTOS, 2014)

A importância da participação popular na gestão pública se dá pela grandiosidade do papel executado pelos Conselhos Municipais, com representatividade da população nas diversas funções que cabe a este ente instituído por lei. Eles contribuem para o estabelecimento de um maior controle da gestão municipal e pode ser um importante pilar da gestão democrática. (CARVALHO, 2006)

Segundo o site de informação, <http://www.todospelaeducacao.org.br>, que nos coloca as principais funções dos Conselhos Municipais, podemos destacar:

Os conselhos funcionam como mediadores e articuladores da relação entre a sociedade e os gestores. Destacam-se cinco funções do órgão: Normatizar: elaborar as regras que adaptam para o município as determinações das leis federais e/ou estaduais e que as complementem, quando necessário. Deliberar: autorizar ou não o funcionamento das escolas públicas municipais e da rede privada de ensino. Legalizar cursos e deliberar sobre o currículo da rede municipal de ensino. Assessorar: responder aos questionamentos e dúvidas do poder público e da sociedade. As respostas do órgão são consolidadas por meio de pareceres. Fiscalizar: acompanhar a execução das políticas públicas e monitorar os resultados educacionais do sistema municipal.

Portanto mostra se muito importante demonstrar à população de Paraisópolis a importância da participação e da busca da interferência nas funções de mediar e articular o contato entre a sociedade e os gestores, bem como normatizar, deliberar, assessorar e fiscalizar a administração e os recursos para a utilização nas diversas áreas da gestão pública. (AMORIM, 2007)

Dessa forma, é necessário democratizar o espaço dos conselhos para evitar que estes reforcem e legitimem o poder instituído, fortalecendo estruturas privadas (inclusive nos espaços públicos) e a tradição clientelista. Isto requer a implementação de estratégias de alianças e de mobilização, essenciais para produzir rupturas e novas articulações coletivas (KLEBA, 2010).

Democratizar as informações e permitir sua avaliação por parte dos usuários seria colocar o usuário no centro do processo, numa relação de corresponsabilidade. Mas, para que essa gestão participativa aconteça, torna-se necessária a existência de canais de participação desobstruídos e fluxo constante de informações. Requer, também, processos que favoreçam a

participação ativa, representativa, autônoma e corresponsável, que propiciem, de modo mais completo, o crescimento das pessoas ou das organizações coletivas (PRESOTO, 2005 apud COTTA, 2010), assegurando a confiabilidade nos mecanismos participativos e cumprindo papel educativo junto à população, porque mostra a possibilidade da real efetivação da participação da sociedade civil na gestão compartilhada de políticas públicas (GOHN, 2002 apud COTTA 2010).

A representação pouco expressiva compromete a legitimidade da democracia. As dificuldades aumentam no lugar onde não há organização popular, por causa da ausência de uma política clara de representação (WESTPHAL, 1992, p. 132; OLIVEIRA, 2009).

Nesse aspecto, alguns trabalhos demonstraram a importância de aprofundar os critérios para os processos de escolha e indicação dos representantes dos usuários e dos fornecedores dos serviços. A capacitação e atualização que preparam os conselheiros para assumir seu papel é a ferramenta que pode atingir as carências identificadas: desconhecimento das normas do conselho; desconhecimento de sua condição de delegado e da importância da participação de base para o fortalecimento de sua participação; e inércia quanto à consulta e prestação de contas sobre sua atuação (BEZERRA, 2009).

Dessa forma, adotando-se as considerações de Allebrandt (2010 p. 43), a temática sobre os conselhos vem tomando conta do espaço político, econômico, social e até mesmo acadêmico de Paraisópolis - MG nos últimos anos.

A respeito da importância dos Conselhos Municipais, Gohn (2013) mostra em suas pesquisas que os conselhos quando bem executados, visam intermediar relações e analisar com maior interação entre governo e sociedade. Estas estruturas incluem-se na esfera pública e fazem parte da esfera política, já que fazem parte dos órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo. São priorizados à discussão, deliberação e definição de políticas públicas específicas, como o conselho de educação, saúde, cultura, meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico-cultural, etc. É um processo de gestão descentralizada e participativa, além de favorecerem o controle social sobre a gestão pública, implicando uma maior cobrança de prestação de contas por parte dos órgãos públicos. Para a autora:

Os conselhos são instrumentos de determinados processos políticos e constituem inovações institucionais na gestão de políticas sociais no Brasil. (...) Os conselhos, poderão ser tanto instrumentos valiosos para a constituição de uma gestão democrática e participativa, caracterizada por novos padrões de interação entre governo e sociedade em torno de políticas setoriais, como poderão ser também estruturas burocráticas formais e/ou simples elos de transmissão de políticas sociais elaboradas por cúpulas, meras estruturas para transferência de recursos para a comunidade, tendo o ônus de administrá-los; ou ainda instrumentos de acomodação

dos conflitos e de integração dos indivíduos em esquemas definidos previamente. Disso resulta que os conselhos são espaços com caráter duplo: implicam, de um lado, a ampliação do espaço público – atuando como agentes de mediação dos conflitos remando, portanto, contra as tendências das políticas neoliberais de suprimir os espaços de mediação dos conflitos; mas de outro lado, dependendo como são compostos, poderão eliminar os efeitos do empowerment, do sentido de pertencer dos indivíduos, e reafirmar antigas práticas herdeiras do fisiologismo. Como tal, carregam contradições e contrariedades. Tanto podem alavancar o processo de participação sociopolítica de grupos organizados, como estagnar o sentimento de pertencer de outros – se monopolizados por indivíduos que não representam, de fato, as comunidades que os indicaram/elegeram. Eles não substituem os movimentos de pressão organizada de massas, ainda necessários para que as próprias políticas públicas ganhem agilidade. (GOHN, 2013 p. 54)

Embora haja resistência e muitas críticas na maneira de impor o processo de criação dos conselhos, bem como da dinâmica de seu funcionamento, isso não significa que estes espaços públicos, não possam ser representados e supervisionados pela sociedade civil. Os conselhos municipais são espaços públicos concebidos para possibilitar que os interesses coletivos da sociedade se unam com a agenda pública, participando efetivamente da gestão das políticas públicas (formalização, implementação e avaliação), constituindo-se assim em real espaço de construção da cidadania. (ROCHA, 2011; OLIVEIRA, 2009).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000) veio para coroar uma tendência já presente no regime jurídico-administrativo brasileiro, em especial no que tange ao aspecto orçamentário e fiscal: o repensar na importância dos princípios na estruturação de um Direito realmente comprometido com valores substantivos da conduta humana – sem abandonar as conquistas dogmáticas – fator que fora esquecido e quase sepultado pelo positivismo jurídico. Assim, os princípios jurídicos presentes na gestão fiscal orçamentária, "depois de garimpados na doutrina, de onde surgiram, e reconsiderados à luz da epistemologia e da metodologia científica contemporâneas, passaram ao direito posto, na condição de normas jurídicas, com maior amplitude significativa, mas nas mesmas condições formais das normas conceituais". A Lei de Responsabilidade Fiscal atribuiu grande destaque aos princípios garantidores de uma gestão eficiente, responsável e participativa, atualizando aqueles estabelecidos na Magna Carta de 1988 e propondo novos princípios complementares que passaram a integrar o regime jurídico de Direito Administrativo, a fim de que todos estejam mais afinados com o princípio maior que orienta todo o espírito da nova Lei Complementar: o princípio da participação. Reconhece-se e positiva-se o princípio da participação inserido na Constituição Federal de 1988, complementando-o com tantos outros dispositivos que agora passam a integrar o regime jurídico-administrativo brasileiro.

O que se observa com muito êxito é que a sociedade clama pela participação e até mesmo a oferta pública de espaços abertos de participação, onde os eleitores e a comunidade em si possam expor suas ideias, reivindicar uma política mais voltada aos seus interesses prioritários da população em si. Querendo sempre opinar, auxiliar e propor melhorias, para o atendimento ao bem comum e não ser mero expectador de decisões centralizadas do órgão

municipal, que somente executa suas ações baseadas em opiniões individuais, e somente depois procura saber a opinião da comunidade e da população de sua responsabilidade e de conhecer as necessidades daquele povo. (MOREIRA NETO, 2001)

Conforme aponta Gohn,

os conselhos gestores fazem parte de um novo modelo de desenvolvimento que está sendo implementado em todo o mundo – da gestão pública estatal via parcerias com a sociedade civil organizada objetivando a formulação e o controle de políticas sociais. Em uma sociedade marcada por inúmeros processos de exclusão social e de baixos níveis de participação política do conjunto da população, os conselhos assinalam para as possibilidades concretas de desenvolvimento de um espaço público, que não se resume e não se confunde com o espaço governamental/estatal. A possibilidade da sociedade civil intervir na gestão pública, via parcerias com o Estado, representa a instauração de um novo padrão de interação entre governo e sociedade; novas arenas de intermediação e novos mecanismos decisórios implantados poderão ter a capacidade de incorporar uma grande pluralidade de atores e de diferentes interesses. (GOHN, 2013 p. 110)

A Gestão Democrática Municipal consiste em analisar sempre os dois lados, o da população e o da gestão, que tem o poder de oferecer os benefícios à população, tentando balancear os dois lados, para que todos obtenham boas respostas e bons feitos. Levando em consideração, o que é fundamental, que o Poder Público mostre afinco com às proposições definidas pelos Conselhos Municipais, afinal é lei federal e preconiza seu caráter deliberativo. Nas palavras de Gohn

o fato de as decisões dos conselhos terem caráter deliberativo não garante sua implementação efetiva, pois não há estruturas jurídicas que dêem amparo legal e obriguem o Executivo a acatar as decisões dos Conselhos (mormente nos casos em que essas decisões venham a contrariar interesses dominantes). Outro ponto relevante em relação à representatividade é o de que um representante que atua em um conselho deve ter vínculos permanentes com a comunidade que o elegeu. (GOHN, 2013 p.32).

Por fim, o processo de gestão democrática na cidade somente será possível por meio da articulação entre Poder Público e cidadãos, através de mecanismos que devem ser implantados gradativamente e de forma organizada. É preciso possibilitar que a tomada de decisões seja feita por todos, com iguais oportunidades, o que ocasionará a racionalização de recursos e a redescoberta da cidadania em cada um, levando a um maior comprometimento com o social. Só assim ter-se-á uma gestão democrática participativa, de todos e para todos, construindo uma cidade mais humana e mais digna de se viver. (SANTOS, 2014)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão pública nos últimos anos vem sendo aperfeiçoada, fruto da necessidade de lapidar sua estrutura como forma de oferecer melhores serviços ao cidadão, e a Constituição Federal de 1988 estabeleceu no seu artigo 1º os fundamentos do Estado Democrático e de Direito, consagrando a soberania e a cidadania. Os exercícios da soberania popular e da cidadania passam pela participação da população na elaboração e fiscalização de políticas públicas, em especial das políticas públicas sociais.

A Constituição rompeu com o modelo autoritário e centralizador, influenciada pelos movimentos sociais e por novos parlamentares comprometidos em ampliar a participação do cidadão na administração, seja ela Federal, Estadual e Municipal. “Os conselhos municipais são um importante espaço de participação do cidadão na administração pública” (CORTES, 2002), sendo responsáveis pela ampliação da democracia e da participação política, destacando-se em diversas áreas, como educação, saúde, trabalho, criança e adolescente, idoso, meio ambiente entre outros. Estas instituições servem como canais de comunicação entre a sociedade civil e o poder político, tornando-se um instrumento fundamental para a qualificação da gestão pública municipal.

Através deste estudo considera-se que a Constituição Federal de 1988 instituiu os conselhos gestores de políticas públicas, decorrentes dos princípios que prescrevem a participação da sociedade na condução das políticas públicas. Inicialmente a constituição destas instituições se faz necessário devido ao condicionamento da lei para que os municípios recebam os recursos federais. Por meio destas instituições implantou-se o processo de descentralização da gestão dos recursos públicos.

Os conselhos que se inserem nesta política de descentralização, na qual a busca do fortalecimento da autonomia dos municípios aparece articulada à abertura de canais que incorporam os diferentes segmentos sociais ampliando os espaços de participação social na gestão das políticas públicas.

A criação dos conselhos em diferentes setores define um novo padrão de institucionalização da participação social, incorporando uma diversidade de atores, como movimentos sociais, sindicatos patronais e de trabalhadores, associações: comercial, industrial ou profissional, Organizações não governamentais, igrejas, entidades sem fins lucrativos e entidades paraestatais, entre outros.

A inclusão destas instituições, as quais representam instâncias potenciais para que a gestão social se materialize, garante à sociedade civil espaço para a participação na formulação, avaliação e implementação de políticas públicas.

Embora a participação política ainda seja limitada e desigual, os atores destes conselhos têm uma importância significativa para o aperfeiçoamento das políticas públicas. O aprimoramento da democracia na gestão das políticas públicas favorecerá a eficiência e o controle social, constituindo-se em uma ferramenta capaz de qualificar as ações políticas em proveito da sociedade. A ampliação das competências estabelecidas para o funcionamento dos conselhos será primordial para que se amplie o controle da sociedade sobre seus governantes e também sobre a política e seus resultados.

Os conselhos são mecanismos de participação, onde se desenvolve a educação política e a construção da cidadania e ao mesmo tempo fóruns democráticos destinados ao controle dos compromissos assumidos pelos governantes. Outra questão importante é a qualificação dos conselheiros, sendo este, procedimento essencial para que estes sujeitos entendam sua importância e desta forma possam representar melhor a sociedade. Os conselhos na sua organização se constituem um espaço de cooperação entre a sociedade, por ele representada, e o gestor público municipal.

Os conselhos de políticas públicas instituídos no município de Paraisópolis - MG buscam ampliar a democratização da gestão de políticas públicas municipais, bem como atingir a eficiência e o controle social. A aproximação do cidadão das decisões de governo busca atingir a igualdade política e a soberania popular, cumprindo os princípios previstos na Constituição Federal de 1988. Esta representação se apresenta de forma voluntária, pois a constituição dos conselhos se dá por meio de diferentes segmentos sociais, cabendo a cada segmento indicar seu representante.

O voluntariado ao mesmo tempo reduz o número de postulantes à função, devido à pouca atratividade, pois não há remuneração pelos serviços prestados. Desta forma assumem a função de conselheiro, pessoas que tem espírito público, que se comprometem em participar das discussões de políticas mais próximas de seu conhecimento. Os regimentos dos conselhos estabelecem quais segmentos farão parte de sua composição e o número de representantes que cada um tem direito.

Os conselheiros, embora participem plenamente das atividades previstas ou por convocação extraordinária feita pelos seus presidentes ou secretários, verifica-se pouca apresentação de propostas com o objetivo de ampliar sua atuação, permanecendo na maior parte do tempo cumprindo apenas funções deliberativas e consultivas. Outro ponto a ser

ressaltado, é que a publicação de suas atas não são realizadas, em Paraisópolis, apenas o Conselho Municipal de Saúde possui um espaço na página da Secretaria Municipal de Saúde, que disponibiliza as atas de todas as suas reuniões, sendo este procedimento, importante para dar ciência de suas decisões.

As existências dos conselhos de política pública cumprem um requisito de direito da sociedade em relação à gestão municipal, mas estas instituições não apresentam um nível capaz de se incumbir, de fato, da gestão completa da política pública, a ponto de realizar um controle eficiente, capaz de aplicar sanções aos comportamentos inadequados praticados pelo gestor, contribuindo assim para redução dos prejuízos ao erário público.

Conclui-se então que os conselhos municipais de políticas públicas possuem um grande potencial para se tornarem instituições de controle social e democrático, principalmente cumprindo plenamente com suas funções e superando as dificuldades em relação à qualificação de seus membros, despertando na sociedade o interesse em participar das decisões políticas propostas pelos gestores em âmbito federal, estadual e municipal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, Leonardo Alejandro Gomide. Poder, território e participação social: uma reflexão acerca dos espaços de deliberação coletiva no sistema brasileiro de gestão ambiental. In: Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, 2010. Disponível em www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4145.pdf . Acesso em 06 de junho de 2018.

ARNSTEIN, Sherry R. A Ladder of Citizen Participation. AIP Journal. July. 1969. pp . 216-224.

AVRITZER, Leonardo. A qualidade da democracia e a questão da efetividade da participação: mapeando o debate. In: Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação. Vol. 7. Org. Roberto Rocha Pires: Ipea, 2011. p. 124-35. Disponível em www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/livro_dialogosdesenvol07.pdf. Acesso em 15 de junho de 2018.

AVRITZER, Leonardo. Sociedade civil e participação social no Brasil. Cadernos NAE/Brasília, 2007.

ALVES, Benedito; GOMES Sebastião Edílson R; AFFONSO, Antônio Geraldo. Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada e Anotada. 2.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

ARRETCHE, Marta. Mitos da descentralização. Mais democracia e eficiência nas políticas públicas? Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 11, n. 31, p. 44-66, jun. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_31/rbcs31_03.htm. Acesso em: 20 set.2015.

BARBOSA. Livia. Meritocracia à brasileira: o que é desempenho no Brasil? Revista do Serviço Público, 120 (3), set./dez. 1996. Disponível em: <http://seer.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/369/402>>. Acesso em 20 set. 2015.

BISPO JUNIOR, José Patrício; MESSIAS, Kelly Leite Maia de; SAMPAIO, José Jackson Coelho. Exercício do controle social em municípios de pequeno porte: o caso de Lafayette Coutinho (BA). Revista Baiana de Saúde Pública, Salvador, v.30, n.2, p. 248-260, jul./dez. 2006.

BONAVIDES, Paulo. Ciência política. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL, Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao). Acesso em 15 de junho de 2018.

BRASIL – Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 1981. Disponível em [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm) .Acesso em 15 de junho de 2018.

BRASIL. Resolução nº 237 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, de 19 de Dezembro de 1997. Estabelece critérios para o licenciamento ambiental pelo município. Brasília, DF, 1997. Disponível em <HTTP://www.mma.gov.br/port/CONAMA/res/res97/res23797.html>. Acesso em 15 de julho de 2018.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Controle Social – Conselhos Municipais e Controle Social. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp> Acesso em: 15 maio. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: www.senado.gov.br/legbras/. Acesso em 07 jul. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: www.senado.gov.br/legbras/. Acesso em 07 jul. 2018.

CARVALHO, Gabriela de. A nova Administração Pública e o Direito Administrativo. Fórum Administrativo – FA, Belo Horizonte, ano 14, nº 158, p. 37-48, abr. 2014. Disponível em: <http://editoraforum.com.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=B8cLfOWHdnGop9YwxhiwkaRaEgfwJkEHCeLQPRgVGXY>. Acesso em: 10 jul. 2018.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

Portal da Consciência Política. Democracia Participativa. Parintins-AM, 2011. Disponível em: <http://www.portalconscienciapolitica.com.br/ciber-democracia/democracia-participativa/>. Acesso em: 10 jul. 2018.

CREVELIM, Maria Angélica; PEDUZZI, Marina. A participação da comunidade na equipe de saúde da família. Como estabelecer um projeto comum entre trabalhadores e usuários? In: Ciência & Saúde Coletiva. 2005. Disponível em: <http://www.scielosp.org/pdf/csc/v10n2/a10v10n2.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2018.

DASSO JUNIOR, Aragon Érico. Nova Gestão Pública (NGP): a teoria de administração pública do Estado Ultraliberal. Disponível em: www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d05c25e6e6c5d489. Acesso em: 10 jul. 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 765 p.

FARIA, C. F.; RIBEIRO, U. C.; Desenho Institucional: Variáveis relevantes e seus efeitos sobre o processo participativo. In: Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação. Vol. 7. Org. Roberto Rocha Pires: Ipea, 2011. p. 124-135. Disponível em www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/livro_dialogosdesenvol07.pdf. Acesso em 15 de junho de 2018.

GOHN, Maria da Glória. Os conselhos municipais e a gestão urbana. In SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. Governança democrática e poder local. A experiência dos conselhos municipais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos Gestores e participação sociopolítica.- 4. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica. São Paulo: Cortez, 2013.

GOMES, Daniela ; SANTIN, J. R. . Estatuto da Cidade: a função social da propriedade urbana. Revista do Direito (Santa Cruz do Sul), v. 24, p. 127-143, 2005.

GRAZIA, Grazia de. Estatuto da Cidade: Uma Longa História com Vitórias e Derrotas. In: OSÓRIO, Leticia Marques (Org). Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: Novas Perspectivas para as Cidades Brasileiras. Porto Alegre: Sergio A. Fabris, 2002.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa de Informações básicas municipais – MUNIC. Perfil dos municípios brasileiros: 2009. Disponível em www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2009/. Acesso em 15 de junho. de 2018.

JACOBI, Pedro Roberto; BARBI, Fabiana. Democracia e participação na gestão dos recursos hídricos no Brasil. In: Revista Katál. Florianópolis. v. 10 n. 2 p. 237-244 jul./ dez. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10n2/a12v10n2.pdf>>. Acesso em 05 jun. 2018.

LEME, Taciana Neto. Os municípios e a política nacional do meio ambiente. Rev.n Planejamento e Políticas Públicas – IPEA. Brasília: jul./dez.2010. 25-53. Disponível em [HTTP://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/issue/archive](http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/issue/archive) .Acesso em 05 jun. 2018.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 18 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. 1177p.

MODESTO, Paulo. Participação popular na administração pública: Mecanismos de operacionalização. fev. 2002. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19909-19910-1-PB.pdf> >. Acesso em: 18 jun. 2018.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Mutações do Direito Administrativo. 2.ed. Rio De Janeiro: Renovar, 2001.

MENDES, João Marcelo Horta. Formatos híbridos de participação em Belo Horizonte: institucionalização e empoderamento da sociedade civil. . Dossiê Gestões Públicas Democráticas e Experimentos Participativos, Chapecó, n. 18, p. 71-88, jun. 2005.

NAHRA, Clícia Maria Leite. A representação do executivo municipal nos conselhos gestores de políticas públicas. Revista Digital da Capacitação de Candidatos a Conselheiro (a) Tutelar – Conselho Tutelar, Eleições 2007. Disponível em: <www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=71>. Acesso em: 25 jun. 2018.

OLIVEIRA, Luciana Machado. O princípio da participação ambiental no processo de transposição do rio São Francisco. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 87, abr. 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9161>. Acesso em 05 jun. 2018.

PEREIRA, D. B.; MUNGAI, M. F.; CRUZ, P. A.; Práticas ambientais urbanas: O papel dos Conselhos de Desenvolvimento Ambiental – CODEMAS, em municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte. In: *Caderno de Geografia – Belo Horizonte, Ambiente & Sociedade* n São Paulo v. XVII, n. 3 n p. 239-258 n jul.-set. 2014

PHILLIPI JR, A, ZULAUF, W. E. Estruturação dos Municípios para a Criação e Implantação do Sistema de Gestão Ambiental. In: PHILIPPI JR, A. et al. *Municípios e meio ambiente: perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil*. São Paulo: ANAMMA, 1999. p. 47-55

PAES DE PAULA, Ana Paula. Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social. *Revista de Administração de Empresas*, v. 45, n.1, 2005. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rae/v45n1/v45n1a05>. Acesso em 26 jun. 2018.

PIMENTA, Marcelo Vicente de Alkmim. *Teoria da Constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 510 p.

ROCHA, José Cláudio. A participação popular na gestão pública no Brasil. *Revista Jus Navigandi*: Teresina, ano 16, n. 2886, 27 maio 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19205>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

ROVER, Oscar José; FOGOLARI, Hoilson. A gestão social para o desenvolvimento local em municípios essencialmente rurais. *Dossiê Gestões Públicas Democráticas e Experimentos Participativos*, Chapecó, n. 18, p. 47-70, jun. 2005.

SANTOS, Mauro Rego Monteiro dos. *Conselhos Municipais: a participação cívica na gestão das políticas públicas*. Rio de Janeiro: Fase, 2002.

SILVA, Adival do Carmo. Evolução da administração pública no brasil e tendências de novos modelos organizacionais. Disponível em: <<http://www.ice.edu.br/TNX/storage/webdisco/2013/12/13/outros/27b4d512efbac7d37520bc37aa78cac1.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

SILVA, Lílian Lenite da. Uma análise teórica sobre conselhos gestores de políticas públicas. . *Dossiê Gestões Públicas Democráticas e Experimentos Participativos*, Chapecó, n. 18, p. 105-125, jun. 2005.

SIRAQUE, Vanderlei. *O controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na constituição de 1988*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.

SANTIN, Janaína Rigo. A Gestão Democrática Municipal no Estatuto da Cidade e a Teoria do Discurso Habermasiana. Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, v. 42, p. 121-131, 2005.

_____. O Estatuto da Cidade e a Gestão Democrática Municipal. Interesse Público, Porto Alegre, v. 21, p. 220-229, 2003.

_____. O Município no Constitucionalismo Brasileiro e o Tratamento Histórico do Poder Local. Lex Editora S.A., São Paulo-SP, v. 1, p. 1-20, 2006.

SANTIN, Janaína Rigo; LEIDENS, Leticia Virgínia. Plano Diretor: instrumento de efetivação da função social da propriedade urbana e participação popular. Revista Brasileira de Direito Municipal, v. 20, p. 25-41, 2006.

SANTIN, Janaína Rigo; MATTIA, Ricardo Quinto. Direito Urbanístico e Estatuto das Cidades. Revista de Direito Imobiliário, v. 63, p. 330-342, 2007

_____. Gestão Democrática Municipal: novo paradigma para a Administração Pública. Revista do Direito (Santa Cruz do Sul), v. 27, p. 35-52, 2007.

SANTIN, Janaína Rigo; RIBEIRO, Homero Cruz . Direito de Superfície: instrumento para efetivar a função social da propriedade à luz do Estatuto da Cidade. Revista do Direito (Santa Cruz do Sul), Santa Cruz do Sul -RS, v. 21, p. 71-80, 2005.

SANTIN, Janaína Rigo; SOLIMAN, Francisco . Cidadania: evolução, caracterização e novos desafios. Justiça do direito, Passo Fundo, v. 17, n. 01, p. 114-130, 2003.

SOUZA, D. B.; NOVICKI , V. A participação social na questão ambiental: limites e possibilidades nos Conselhos de Meio Ambiente no Brasil. EccoS, São Paulo, n. 25, p. 235 – 249, jan. / jun. 2011.

SOUZA, D. B.; NOVICKI , V. Conselhos municipais de meio ambiente – estado da arte, gestão e educação ambiental. Brasília: Liber Livro, 2010.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Conselhos de Políticas Públicas: Efetivamente uma nova institucionalidade participativa? Em Conselhos Gestores de Políticas Públicas. Maria do Carmo A. A. Carvalho e Ana Cláudia C. Teixeira (orgs.). São Paulo, Pólis, 2000.

VALLA, Victor Vincent. Sobre participação popular: uma questão de perspectiva. In: Caderno Saúde Pública. Rio de Janeiro, n. 14, 1998. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/pdf/csp/v14s2/1322.pdf>>. Acesso em 06 julho. 2018.

VITALE, Denise. Democracia e participação na gestão de políticas públicas: teoria e prática. Bahia Análise & Dados, Salvador, v.17, n.4, p. 1147-1154, jan./mar. 2008.